

MS. 769

7

O Sr.^o Sr.^o Comproindo officios do Mi-
nisterio de Reino de Bo d'Artores ultimos,
relativa a' Consulta da Consultta da Districto
de Lorientem, que me foy, com os varios papeis
transmittida [que me foy restituída], sobre o pro-
jecto de compra das, que portende levar effecto
com D.^o Isabel Henriqueta Lovorad Savaraz,
e seus filhos a Companhia Administrativa
do Hospital de S.^a Cruz sobilla de Caraga,
afim de terminav por umã vez as longas
litigias, em que tem sido partes a respectiva
e um legado designado por J.^o Rives de
Freitas; representando que adita Compração
é de mui to interesse para aquelles contem-
poros, e que o projecto offercido com essas vistas
é no meu conceito maisico, que pode, e
deve adoptar-se. Houve entãtamos muito
antigos servais de Bo artores, um reschudif-

mais difficilissimo preito promovido contra o muni-
 cipio do Hospital pelo falecido Wozamburgador Rocho
 da extincta Casa da Synthetica das Lavouras
 Lavouras. O resultado foi ficar o Hospital
 privado d'uma boa casa, quinta e terras a
 que esse Estabelecimento se devia sempre
 com o arcaio / ter bom direito. Casaram
 longos, mudando o Systema politico, e
 o Hospital tornou uma accao necessaria de
 difficilissimo vencimento; requereram-se
 sequestros, e os julgados foram diversos.
 Sive em um profundo conhecimento de todas
 estas pendencias desigualdade d'obrigacoes,
 que se podesse despir. Cego e comtudo affirmar,
 que a algum o resultado da sentença
 contra a vida por exaltacao de allegoria; que
 uma interminavel guerra devida a habi-
 tantes de Cartago, que os bem quasi todos
 os desamparados pela maior parte se entrega-
 ram; e que este estado parecia perpetuar-se
 indefinidamente, quando apparece este
 projecto de concorrencia para ambas as par-
 tes igualissima. Digo pois, e em harmonia
 com tudo quanto consta dos mencionados
 papéis, que um preito conveniente por mu-
 tos principios, que se verificarem e projectado
 concorrencia, sendo para mim sem duvida,
 que se nao possa prescindir do Regio ob-
 theifacem mandando que se tracta de ceder
 cia de diversos pontos que devidos se

9620

Minha Santa Casa de Misericórdia. Per
 guarda n.º 7 de Novembro
 de 1845. M.º J.º Ministro e Secretario
 d'Estado dos Negocios do Reino e Cons.
 Pr.º da Guerra = J.º M.º de Almeida
 e Silva Com.º de Guerra.

1845

Idem de 8 de Novembro
 de 1845 do Ministerio do
 Reino sobre se a Camara
 Municipal de L.ª
 é obrigada a pagar di.
 de merce

10

Off.º e Exp.º = Cumprindo o Off.º urgente
 do Ministerio do Reino do 8 do corrente
 q.º me incumba de dar o meu parecer
 sobre se a Camara Municipal de Lisboa
 pela authorisação, que se lhe concedeu
 p.º a venda dos foros contante do Diario
 do mesmo dia, é obrigada ao pagamento
 dos Direitos de merce, e quaes? respondo
 Segundo a Conta regulamentar p.º a arre-
 cadoação do Direito de merces, mandada
 observar pelo Art.º 1.º do Decreto de 31 de Dez.º
 de 1830 na seguinte verba: "Licencias
 para vendas, hypothecas, ou subrogacão
 de bens Dotaes, de Capellas ou Morgaos
 um por cento de seu valor — me pare-
 ce poder e dever incluirem a especie em